



Prefeitura Municipal De Dumont

Estado de São Paulo

LEI N.º 1.262/2000

de 03 de outubro de 2000.

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Doutor Eduardo Luiz Lorenzato, Prefeito Municipal de Dumont, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica autorizado, no âmbito do Município, o serviço de transporte alternativo de passageiros, através de veículos do tipo pás/microônibus (Vans).

Artigo 2º - A execução do serviço de transporte alternativo de passageiros será regida por esta Lei, somente podendo ser realizada mediante autorização concedida pela Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Será criado o Conselho de Orientação de Transporte Alternativo, composto por três representantes inscritos juntos à Associação dos Transportes Alternativos de Ribeirão Preto e Região, um representante do Departamento de Transporte e Trânsito do Município e um representante dos usuários do transporte alternativo de passageiros, com competência para tratar das normas e dos procedimentos indispensáveis à execução do serviço, a partir da publicação desta Lei.

Artigo 3º - Os veículos utilizados no transporte alternativo de passageiros poderão ser conduzidos por seus proprietários e por um motorista auxiliar, desde que inscritos no Cadastro Municipal de Condutores.

Parágrafo Único – A inscrição, a que se refere o “caput”, estará aberta aos interessados a partir da 12 horas do quinto dia útil após a publicação deste Lei, e ficará condicionada à expedição de Autorização Municipal, obtida mediante requerimento junto ao Departamento de Transportes e Trânsito.

Artigo 4º - O Departamento de Transportes e Trânsito expedirá Autorização Municipal, a título precário, na qual deverá constar.

I – número do certificado;

II – nome e endereço do proprietário – motorista;

III – características do veículo;



Prefeitura Municipal De Dumont

Estado de São Paulo

IV – número da placas do veículo, do chassi e do certificado de propriedade;

V - Chancela do órgão expedidor, e

VI – assinatura do funcionário expedidor.

Artigo 5º - O termo de autorização terá validade de 1(um) ano e poderá, a critério do Poder Público Municipal, a ser renovado anualmente por igual período.

Parágrafo Único – Não será expedida, ou renovada, a Autorização Municipal a quem esteja em débito referente a tributos ou multas municipais, relativo à atividade ou ao veículo nela empregado, até que se comprove o pagamento ou o responsável, por recurso administrativo, que terá efeito suspensivo, junto ao Departamento de Transportes e Trânsito.

Artigo 6º - Será permitida a transferência da autorização para execução do serviço de transporte alternativo de passageiros, quando o proprietário-motorista tiver mais de 3(três) anos de serviços prestados ao município.

Artigo 7º - A Autorização Municipal para exploração do referido serviço será expedida, exclusivamente, para exploração de serviços no município de Dumont.

Parágrafo Único – Somente veículos licenciados em Dumont serão autorizados a operar o serviço de que trata esta Lei, sendo concedido prazo de 4 (quatro) meses para aqueles que, de acordo com o artigo 9, regularizem seus veículos.

Artigo 8º - Os veículos utilizados somente serão conduzidos por seus proprietários e motoristas auxiliares, acompanhados de um cobrador, que deverão estar devidamente uniformizados, de acordo com os padrões a serem estabelecidos pelo Conselho de Orientação de Transporte Alternativo.

Parágrafo Único – É permitido aos proprietários-motoristas dos veículos em serviço, a contratação de condutor para substituí-los, em caso de invalidez, incapacidade temporária ou por estar sendo excedida a carga horária máxima estabelecida pela legislação trabalhista.

Artigo 9º - O proprietário-motorista autorizado a explorar o serviço de transporte alternativo de passageiros deverá satisfazer as seguintes exigências e demais atos estabelecidos em regulamento:

I – Ser maior de 21 (vinte e um) anos;

II – Apresentar atestado de antecedentes criminais original e atual;



Prefeitura Municipal De Dumont

Estado de São Paulo

- III – O veículo deverá ser de sua propriedade, arrendado ou financiado em seu nome;
- IV – Estar inscrito no cadastro fiscal;
- V – Não possuir outra autorização;
- VI – Estar habilitado na categoria “D”, junto ao Departamento Nacional de Trânsito;
- VII – Ter concluído curso de direção defensiva.

Parágrafo Único – O interessado deverá apresentar o atestado de antecedentes criminais no prazo de 40 (quarenta) dias contados a partir do protocolo do requerimento a que se refere o parágrafo único do art. 3º desta Lei.

Artigo 10º - O condutor substituto deverá atender às exigências previstas no artigo anterior e cumprirá turno de trabalho de no máximo 8 (oito) horas, prorrogado excepcionalmente por mais duas horas.

Artigo 11º - O Certificado de Registro Municipal somente será expedido após a assinatura do Termo de Responsabilidade e Compromisso, onde constará que os veículos destinados ao transporte alternativo de passageiros deverão obedecer, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN e pelo Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN, aquelas estabelecidas pelo Departamento de Transportes e Trânsito do Município, nos limites desta Lei

Artigo 12º - Os veículos em uso no serviço de transporte alternativo de passageiros deverão atender às seguintes exigências:

- I – Ter menos de 7 (sete) anos de uso;
- II – O veículo deverá ser do tipo microônibus (vans), com capacidade não menos que 9 (nove) e não mais que 16 (dezesesseis) passageiros; .
- III – Ter identificação adequada, atendidos os requisitos estabelecidos no Código Nacional de Trânsito e adesivo padronizado fornecido pelo Departamento de Transportes e Trânsito do Município;
- IV – Transportar apenas pessoas sentadas, sem ultrapassar a capacidade licenciada do veículo;
- V – Exibir em local visível, externamente, o destino e o número do itinerário;
- VI – Não serem utilizados em transporte de carga ou qualquer outra atividade remunerada;
- VII – Ter o interior permanentemente limpo e higienizado;
- VIII – Ter seguro de responsabilidade civil e de terceiros fixado nos valores mínimos estabelecidos pelas empresas seguradoras;
- IX – Estar equipado com um extintor de incêndio extra, e
- X – Estar equipado com tacógrafo.



Prefeitura Municipal De Dumont

Estado de São Paulo

- 1º - Sem prejuízo do limite do número de veículos a serem utilizados no serviço de transporte alternativo de passageiros, 5% da frota dos veículos em operação serão dedicados ao transporte de pessoas portadoras de deficiência.
- 2º - O poder Executivo desenvolverá programa em conjunto com os proprietários-motoristas com o objetivo de habilitá-los a operar veículos de passageiros adaptados às pessoas portadoras de deficiência.
- 3º - Para resguardar a segurança dos usuários, serão realizadas duas vistorias por ano em cada veículo.
- 4º - Os veículos que estiverem trafegando em desacordo com o estabelecido nesta Lei, serão apreendidos.

Artigo 13º - Serão criados, para embarque e desembarque de passageiros, locais que atendam os itinerários abaixo descritos, desde que não confrontem com os pontos de ônibus já existentes:

- I – Jardim Odila;
- II – Jardim Adelaide;
- III – Praça Josefina Negri;
- IV – Praça Gregório Guindalini;
- V – Jardim Tangará, e
- VI – Outros a serem criados de acordo com a necessidade do Município.

Artigo 14º - Para atender os referidos itinerários, serão expedidas 5 (cinco) autorizações para os proprietários-motoristas, sendo certo que novas linhas deverão ser criadas, desde que haja manifestação expressa de, pelo menos, 60% de munícipes com residência comprovada na área a ser beneficiada.

Artigo 15º - O Conselho de Orientação do Transporte Alternativo determinará a localização dos terminais e dos pontos finais que deverão ser obrigatoriamente cumpridos pelos proprietários-motoristas.

Artigo 16º - O Departamento de Transportes e Trânsito do Município exigirá a apresentação de programação do itinerário com a frequência das partidas, garantindo a continuidade do serviço.

- 1º - O não cumprimento sistemático da programação estabelecida constitui motivo para extinção do itinerário ou da sua transferência para outros interessados.
- 2º - Os proprietários-motoristas que forem autuados transportando passageiros em locais não



Prefeitura Municipal De Dumont

Estado de São Paulo

compreendidos pelos itinerários estabelecidos nesta Lei serão punidos com as penalidades previstas no artigo 24.

Artigo 17º - É permitido ao proprietário-motorista apanhar ou deixar passageiros durante o trajeto, observada a distância mínima de 15 (quinze) metros antes ou depois de todos os pontos de parada de ônibus das linhas de transporte coletivo do Município.

Parágrafo Único - A demarcação dos pontos de parada ficará sob a responsabilidade das Administrações Regionais, que ficam, desde já, autorizadas a receber, a título de doação, materiais a serem utilizados, da Associação dos Transportadores Alternativos de Ribeirão Preto e Região.

Artigo 18º - Os proprietários-motoristas elegerão, por maioria simples de votos dentre os integrantes do serviço, coordenadores, inscritos junto à Associação, que fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei e serão responsáveis pelo relacionamento junto ao Executivo.

- 1º - Os coordenadores exercerão mandato de 1 (um) ano.
- 2º - A indicação do coordenador deverá ser comunicada ao Departamento de Transportes e Trânsito da ata da eleição, acompanhada de cópia da lista de presença dos votantes.
- 3º - O coordenador deverá efetuar relatório bimestral, informando ao Departamento de Trânsito as ocorrências do período.

Artigo 19º - O valor a ser cobrado para execução do referido serviço não será menor do que a praticada pelas empresas do sistema de transporte público do município.

Artigo 20º - O prestador de serviço deverá efetuar o recolhimento do Imposto sobre Serviços de qualquer Natureza e da Taxa de Localização e Funcionamento na forma estabelecida no Código Tributário do Município.

Artigo 21º - As reclamações quanto a abusos no valor da tarifa serão encaminhadas ao Departamento de Transportes e Trânsito do Município.

- 1º - A tabela de programação do itinerário com a frequência dos embarques servirá como controle para fins de tributação.



Prefeitura Municipal De Dumont

Estado de São Paulo

- 2º - A referida tributação terá por base no mínimo 60 passageiros diários, de acordo com os demonstrativos.
- 3º - O proprietário-motorista transportará gratuitamente portador de deficiência e idosos com mais de 65 anos de idade.

Artigo 22º - A fiscalização dos serviços de que trata esta Lei será exercida pelo Departamento de Transporte e Trânsito do Município.

Artigo 23º - A função de fiscal será exercida, exclusivamente, por agentes de trânsito.

Parágrafo Único – Incumbe aos agentes de trânsito:

I – Efetuar vistorias;
II – Lavrar autos de infração para imposição de multas, e
III – Fiscalizar o cumprimento das normas relativas aos serviços.

Artigo 24º - A inobservância dos deveres expressos nesta Lei sujeitará o infrator à seguintes penalidades, a serem aplicadas separadamente, sem prejuízo da aplicação das disposições previstas na Legislação Estadual e Federal pertinentes:

I – Advertência por escrito;
II – Multa;
III – Suspensão do registro do proprietário-motorista ou condutor substituto, e
IV – Cassação da Autorização Municipal para execução do serviço de transporte alternativo de passageiros.

Artigo 25º - Será aplicada a pena de suspensão ao proprietário-motorista que não atender, no prazo de 10 dias, às providências determinadas pelo Departamento de Transportes e Trânsito do Município.

Artigo 26º - Será cassada para exploração dos serviços de transporte alternativo de passageiros:

I – Quando o proprietário-motorista for suspenso por três vezes, dentro do prazo de um ano;
II – Se for efetuada a transferência da Autorização Municipal antes do prazo de três anos de serviços prestados ao Município;
III – Sempre que houver paralisação do serviço por mais de cinco dias, salvo por motivo de força maior.



Prefeitura Municipal De Dumont

Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Ao proprietário-motorista punido com a pena de cassação da autorização não mais lhe será concedida outra, em qualquer tempo.

Artigo 27º - O proprietário-motorista punido com a pena de cassação da Carteira Nacional de Habilitação está impedido de conduzir veículo de transporte alternativo de passageiro no Município.

Parágrafo Único – Sendo o infrator condutor substituto, o respectivo proprietário-motorista sofrerá de cassação se, em tempo hábil, não tomar as providências cabíveis.

Artigo 28º - No prazo de cinco dias, o proprietário-motorista poderá recorrer das penas de advertência, multa, suspensão e cassação da autorização ao Departamento de Transportes e Trânsito do Município.

Artigo 29º - É vedada ao proprietário-motorista do serviço a paralisação das atividades sem o prévio requerimento de baixa da respectiva autorização.

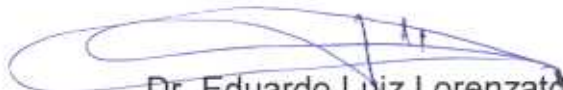
Parágrafo Único – Na hipótese de se constatar o abandono da prestação de serviço sem a prévia comunicação ao Departamento de Transportes e Trânsito, ficará impedido de retornar ao sistema de transporte alternativo de passageiros.

Artigo 30º - A partir da publicação da presente Lei, os proprietários-motoristas autorizados para execução do serviço de transporte alternativo de passageiros, terão o prazo de 6 (seis) meses para substituir os veículos tipo kombi por veículos tipo microônibus já especificado no artigo 12, inciso II.


Artigo 31º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE A SECRETÁRIA A FAÇA PUBLICAR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
aos 03 de outubro de 2.000.


Dr. Eduardo Luiz Lorenzato
= Prefeito Municipal =

Publicada e Registrada na Secretária
desta Prefeitura Municipal, na data
supra, afixada no lugar de costume.


ELENA MARIA ALVES LORENZATO
= SECRETARIA =